

Estatuto

CAPITULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Vieira (AEESPAV), adiante designada por Associação, é a organização representante dos alunos da Escola Secundária Padre António Vieira.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação tem a sua sede na Escola Secundária Padre António Vieira com a seguinte morada: Rua Marquês do Soveral 1749-063 – Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) **Democraticidade** – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) **Independência** – Implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Autonomia** – A associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus

órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

- d) **Direito à diferença** – tolerância pelas desigualdades ideológicas, sociais, económicas, culturais, sexuais, físicas e outras;

Artigo 3.º

Objectivos

1. São objectivos da Associação:

- a) Respeitar os estudantes e defender os seus interesses, bem como melhorar o espaço escolar;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural, científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socio-económica e a política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- g) Elaborar várias actividades à procura do saber;
- h) Promover as comemorações do Dia Nacional do Estudante;
- i) Informar a comunidade escolar;
- j) Gerir a Rádio escolar
- k) Promover as relações inter-escolas.

- 2. A associação de estudantes colaborará com os outros órgãos da escola para inserir os alunos no contexto escolar, assim como em actividades de índole pedagógica, cultural, social ou desportiva.
- 3. Incentivar o estudo, preservação e culto das línguas e história portuguesas, assim como de todos os símbolos representativos da Nação.
- 4. Promover o nome da escola e da associação de estudantes, tornando-os sinónimos de prestígio e qualidade.

Artigo 4.º

Sigla/símbolo

1. A associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A.E.E.S.P.A.V. (Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre António Vieira).
2. A associação de estudantes, é simbolizada pelo seguinte logótipo:



Artigo 5.º

Participação na vida escolar

1. A associação de estudantes tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da escola em relação às seguintes matérias:
 - a) Projecto educativo da escola;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Planos de actividades e orçamento;
 - d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
 - e) Avaliação;
 - f) Acção social escolar;
 - g) Organização de actividades de complemento curricular e do desporto escolar.
2. As consultas previstas no número anterior devem permitir que a associação de estudantes se possa pronunciar em prazo não inferior a 15 dias a contar da data que lhes é facultada a consulta.

3. A associação colabora, ainda, na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afectas a actividades estudantis.
4. Os órgãos directivos do estabelecimento de ensino acompanham e apoiam a intervenção da associação de estudantes nas actividades de ligação escola – meio.

Artigo 6.º

Participação na elaboração da legislação sobre o ensino

1. A associação de estudantes têm direito a emitir pareceres aquando do processo de legislação sobre o ensino, designadamente em relação aos seguintes domínios:
 - a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;
 - b) Gestão da escola;
 - c) Acesso ao ensino superior;
 - d) Acção social escolar;
 - e) Plano de estatutos, reestruturação e criação de novos agrupamentos e áreas curriculares ou disciplinares.
2. Para efeito do disposto no número anterior, os projectos de actos legislativos, após publicitados, são remetidos à associação de estudantes, para que esta se pronuncie num prazo nunca inferior a 30 dias, podendo ser, em caso de urgência, de 20 dias.
3. A menção da consulta é obrigatória nos preâmbulos ou relatórios sobre os quais tenha sido solicitado parecer.

Artigo 7.º

Instalações

1. A associação de estudantes tem direito a dispor de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino a que se encontram afecta, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares, de forma a melhor prosseguir e desenvolver a sua actividade.
2. Compete exclusivamente à associação a gestão das instalações cedidas, ficando obrigados a zelar pela sua boa conservação.

CAPITULO II

Membros e sócios

Artigo 8º

Membros

São membros da Associação todos os estudantes matriculados no estabelecimentos de ensino.

Artigo 9º

Direitos

São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- a) Participar nas actividades e reuniões promovidas pela Associação;
- b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da Associação;
- c) Exigir que os Estatutos da Associação sejam respeitados;
- d) À associação é garantido o direito a tempo de antena, nos termos da lei;
- e) Participar e emitir pareceres quando ao processo de elaboração de legislação sobre o ensino, em relação aos domínios designados nos termos da lei.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos membros da Associação:

- a) Respeitar os Estatutos de Associação;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa;

- c) Defender os interesses e o património da associação.

Artigo 11.º

(Sócios efectivos)

1. A qualidade de sócio efectivo da associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.
2. Os sócios efectivos gozam de regulamento específico sobre direitos e deveres, a ser redigido pela direcção da AE e aprovada pela mesa da assembleia geral, desde que não contradiga o disposto nos presentes estatutos.
3. O disposto no numero anterior deverá ser elaborado e apresentado em assembleia geral de alunos, juntamente com o plano de actividades e orçamento, caso se verifique a alteração do mesmo.
4. À Direcção da associação é reservado o direito de suspender um sócio pelo tempo que julgue conveniente, por este não ter cumprido com os seus deveres e/ou estatutos.

Artigo 12.º

(Direitos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Recorrer à Direcção da AE, individual ou colectivamente, quando lesionado nos seus direitos.

Artigo 13.º

(Deveres)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;

- c) Respeitar o disposto nos estatutos e regulamentos específicos;
- d) Pagar uma cota anual a estipular pela Direcção.

CAPITULO III

Finanças, Património e Recursos

Artigo 14.º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Receitas provenientes da quotização estabelecida para os sócios efectivos;
 - d) Remuneração de serviços prestados;
 - e) Donativos.
2. Sem prejuízo de formas específicas de apoio por parte do Governo ou quaisquer outras entidades, a associação de estudantes têm direito a receber anualmente 75% das contribuições dos estudantes para as actividades circum – escolares.
3. O montante referido no número anterior será pago pelo órgão de gestão da escola à associação de estudantes até 30 dias após o início do ano lectivo.
4. As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 15.º

Mecenato associativo

Às pessoas individuais ou colectivas, que financiarem, total ou parcialmente, actividades ou projectos culturais ou desportivos da

associação de estudantes, poderão ser atribuídas deduções ou isenções fiscais a regulamentar por decreto-lei.

Artigo 16.º

Isenções e regalias

Isenções fiscais:

- a) Imposto de selo;
- b) Preparos e custas judiciais;
- c) Os demais benefícios fiscais legalmente atribuídos às pessoas colectivas de unidade pública;
- d) Desde que credenciadas pelo Instituto Português da Juventude são isentas do pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas para inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas e requisição do respectivo cartão de identificação.

Regalias:

- a) Isenção de taxas de televisão e rádio;
- b) Isenção de taxas previstas na legislação sobre espectáculos e divertimentos;
- c) Redução de 50% nas tarifas postais e telefónicas.

Artigo 17.º

Plano de actividades e Orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 18.º

Apoio material e técnico

1. O apoio material e técnico por parte do Estado destina-se ao desenvolvimento das actividades da associação, e traduz-se, nomeadamente, em consultoria jurídica para aspectos de constituição e funcionamento das associações, documentação, bibliografia e informação legislativa sobre assuntos de interesse estudantil, apoio técnico no domínio de animação sócio – cultural e desportiva e cedência de material e equipamento necessários ao desenvolvimento da sua actividade.
2. À associação de estudantes, é ainda conferido o direito de solicitar ao órgão de gestão escolar quaisquer materiais, espaços ou equipamentos existentes na escola que possam ser úteis ao desenvolvimento das suas actividades, sempre que disponíveis, responsabilizando-se pelos mesmos.
3. A associação, beneficia também, do direito de usufruir dos serviços de reprografia necessários ao desenvolvimento das suas actividades, assim como, de possuir, em lugar próprio, um placar para a afixação de matérias que considerar necessárias.

Artigo 19.º

Utilização das tecnologias de informação e comunicação

A associação de estudantes elaborará um blogue ou *site*, a divulgar o endereço no sítio da Internet e na plataforma da escola, visando a divulgação de iniciativas/notícias, a interacção com os estudantes, entre outras, sendo a Direcção responsável por todo o conteúdo publicado.

CAPITULO IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 20.º

Definição

1. São órgãos da associação de estudantes a Assembleia Geral (AG), a Direcção (DAE), o Conselho Fiscal (CF) e Núcleos (NAE) (quando existentes).

Artigo 21.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 22.º

Regulamento interno

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 23.º

Regulamento específico

1. A DAE pode redigir regulamentos específicos para um melhor funcionamento da associação.
2. Os regulamentos previstos na alínea anterior são aprovados por maioria simples, pela mesa da AG e têm de obedecer aos presentes estatutos.

Secção II

A Assembleia Geral

Artigo 24.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Artigo 25.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da escola.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Ao abrigo da alínea 1 do artigo 14.º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário ou do Artigo 183.º do Regulamento Interno da Escola Secundária Padre António Vieira, os alunos podem ser representados nas Assembleias de Delegados de Turma ou nas Assembleias de Alunos ou Gerais de Alunos. Assim sendo, a Assembleia Geral poderá convocar e deliberar reuniões como tomar decisões nas Assembleias de Delegados de Turma nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

Artigo 26.º

Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;
- e) Aprovar, por maioria de três quartos, alterações aos Estatutos;
- f) Aprovar os estatutos da Associação;
- g) Aprovar os Regulamentos Internos;
- h) Lavrar as actas da AG;

Artigo 27.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 28.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Mesa a convoque por solicitação do Conselho Fiscal ou da Direcção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos, caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.
3. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 29.º

Relevação de faltas

1. Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso destas coincidirem com o horário lectivo.
2. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao órgão de direcção do estabelecimento de ensino.

3. O direito previsto em n.º 1 do presente artigo poderá ser exercido até duas vezes por ano.

Secção III

Direcção

Artigo 30.º

Composição

1. A Direcção é composta por 7 ou 9 elementos, sendo um presidente (aluno do secundário), um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, e um ou três vogais.
2. Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a Direcção apresentará um Regulamento Interno onde constem as funções dos seus elementos.

Artigo 31.º

Competências

À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação perante a associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

Compete ainda à Direcção:

- a) Elaborar os regulamentos específicos que seja necessário, desde que não contradiga o disposto nos presentes estatutos.
- b) Colaborar na realização dos regulamentos internos dos Núcleos e ratifica-los.
- c) Convocar as eleições para os órgãos da Associação um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
- d) Receber as listas candidatas e fazer-lhe a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada;

Artigo 32.º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentares ou regimentos da associação.

Artigo 35.º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção V

Núcleos

Artigo 36.º

Composição

1. Os núcleos são compostos por um presidente e vogais, com um limite de 5 elementos, à excepção do representativo que terá até 7 elementos.
2. Os Núcleos trabalham autonomamente, contudo serão regidos pela Direcção.
3. Os Núcleos serão representados na Direcção pela vogal responsável por estes órgãos.
4. Quando formado(s) um (ou mais) núcleo(s), será obrigatoriamente necessária a existência da vogal responsável pelo(s) núcleo(s) na Direcção.

Artigo 37.º

Competências

Compete a estes órgãos:

- a) Elaborar o seu regulamento interno e submete-lo à Direcção para ratificação;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Direcção, ou decorram da aplicação dos estatutos;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas;
- d) Colaborar na realização das actividades promovidas pela A.E.
- e) Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a Direcção aprovará e ajudará a elaborar um Regulamento Interno onde constem as funções dos elementos dos Núcleos.

Artigo 38.º

Representação

São funções da vogal responsável pelos núcleos (vogal pertencente à Direcção), nomeadamente:

- a) Organizar e coordenar os Núcleos;
- b) Representar estes órgãos perante a Direcção e demais órgãos;
- c) Promover o seu harmonioso funcionamento;
- d) Distribuir tarefas.

Artigo 39.º

Responsabilidade

Cada membro do Núcleo é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros.

CAPITULO V

Eleições

Artigo 40.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.

Artigo 41.º

Marcação das eleições

1. O calendário eleitoral será decidido pela Direcção da associação em funções e anunciado publicamente logo após sessão.
2. As eleições devem ser realizadas até ao fim do 1º trimestre, após o início do ano lectivo.
3. O local ou locais e o horário do acto eleitoral deverão ser publicados num prazo nunca inferior a 3 dias antes do início da campanha eleitoral, pela comissão eleitoral.

Artigo 42.º

Apresentação das listas

1. Só serão aceites as listas que apresentem:
 - a) A candidatura à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Direcção e a algum Núcleo (caso a lista decida candidatar-se ao mesmo);
 - b) Cumpra rigorosamente o disposto no presente estatuto;
 - c) Possua a identificação clara de cada estudante (ano, número e turma ou o número de processo escolar);
 - d) Mencione o cargo a que cada estudante se candidata e o órgão;
 - e) Mencione um delegado e um subdelegado à comissão eleitoral;

- f) Possua a declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos;
 - g) Identifique a letra do alfabeto pela qual pretenda ser designada;
 - h) Seja subscrita por um mínimo de 350 alunos.
- 2. A mesma pessoa não se poderá candidatar a dois cargos dentro do mesmo órgão, nem em mais de um órgão distinto.
- 3. As candidaturas serão entregues à Comissão Executiva instaladora ou Directoria da Escola e findo o prazo de entrega, disponibilizadas à DAE em funções para apreciação.
- 4. Relativamente ao ponto anterior, a DAE tem as seguintes competências:
 - a) Verificar a legalidade das listas e aceitá-las ou não, justificadamente;
 - b) Afixar os candidatos de cada lista, imediatamente após a sua aprovação;
 - c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral.
- 5. As decisões tomadas na alínea a), são aprovadas por maioria, tendo o presidente da DAE em funções direito a voto de qualidade.

Artigo 43.º

(Eleições)

- 1. As eleições para a Direcção da Associação, para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal são anuais.
- 2. O período da campanha eleitoral será de três dias úteis.
- 3. Após findo o período de campanha eleitoral, dar-se-á 24 horas de reflexão.
- 4. Podem candidatar-se aos órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola.
- 5. As candidaturas para a Direcção da Associação e para o Conselho Fiscal são feitas em lista plurinominal até 6 dias antes do início da campanha eleitoral.
- 6. A lista candidata à Direcção da Associação apresentará também candidatura ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral.
- 7. As listas concorrentes deverão ter igual acesso aos meios de propaganda proporcionados pela AE e/ou pelos órgãos directivos da escola.

8. As eleições realizar-se-ão obrigatoriamente no dia subsequente às 24 horas de reflexão, numa sala concedida pelos órgãos directivos da escola.
9. O escrutínio dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento das urnas e só poderá assistir elementos da comissão eleitoral.

Artigo 44.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da associação os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 45.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um elemento da Comissão Executiva instaladora ou Directoria da Escola, pelo presidente da Direcção da Associação, que preside a comissão, por dois elementos indicados pela Direcção da Associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da Associação.

Artigo 46.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Presidir ao acto eleitoral;
- b) Elaborar os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Verificar a legalidade do acto eleitoral e publicar os respectivos resultados.

Artigo 47.º

Método de eleição

1. Cada órgão e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
2. É considerada à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos;
3. O acto eleitoral terá a duração de 8 horas ininterruptas, as urnas abrir-se-ão às 9.00 horas e encerrarão às 17.00 horas.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 48.º

Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Caso não haja mesa constituída, a posse é conferida pela Comissão Executiva instaladora ou Directoria da Escola.

CAPITULO VI

Dia Nacional do Estudante

Artigo 49.º

Denominação

1. O Dia Nacional do Estudante, constitui um momento de particular relevância na afirmação dos direitos e interesses específicos dos estudantes portugueses.

2. O Dia Nacional do Estudante fixa-se a 24 de Março e é regulamentado pela lei n.º 19/87, de 1 de Junho e pelo Decreto-lei n.º 400/88, de 9 de Novembro.
3. No dia 24 de Março, o período normal de aulas pode ser preenchido com actividades inseridas nas respectivas comemorações.

Artigo 50.º

Objectivo

A realização do Dia Nacional do Estudante, tem como principais objectivos:

- a) Estimular a participação dos estudantes na vida escolar e da sociedade;
- b) Incentivar a cooperação e a convivência entre os alunos;
- c) Democratizar e desenvolver o ensino;
- d) Promover a ligação dos estudantes com a comunidade.

Artigo 51.º

Promotores

1. As comemorações deverão ser promovidas pela associação de estudantes.
2. Caso não exista associação de estudantes, são representadas por uma comissão de cinco alunos, eleitos por maioria simples em assembleia de delegados de turma, expressamente convocada para o efeito e que deve realizar-se até dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 52.º

Apoios

1. O órgão de gestão da escola deve apoiar as acções a desenvolver para as comemorações do Dia Nacional do Estudante através de, nomeadamente:

- a) Cedência de instalações;
 - b) Cedência de material;
 - c) Cedência de equipamento.
2. O tipo de instalações, material e equipamento a ceder pelo órgão de gestão escolar é por eles determinado tendo em conta as disponibilidades das mesmas e as acções a desenvolver, sem prejuízo de outros apoios e incentivos dos mesmos órgãos, das autarquias e de outras entidades públicas e privadas.

CAPITULO VII

Disposições finais

Artigo 53.º

Revisão

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 54.º

Demissão

1. A demissão de um dos membros de um dos órgãos da AE, assim como o nome do seu substituto são apresentadas pelo presidente do respectivo órgão à MAG.
2. A demissão em bloco de um órgão e as razões de tal facto, são apresentadas à AG, realizando-se novas eleições para este órgão no prazo de máximo de 20 dias úteis conforme o disposto no Capítulo IV.

Artigo 55.º

Omissões e dubiedade dos estatutos

1. Os casos previstos serão deliberados pela MAG, tendo em conta:
 - a) Secções I e II do capítulo II do subscrito I do título II do livro I do Código Civil;
 - b) Espíritos dos estatutos.
2. A conduta anti-estatuária dos órgãos da AE será julgada pela MAG, tendo poderes para convocar uma AG, que poderá dissolver o órgão da AE em causa. Caso aconteça, proceder-se-á a eleições conforme o disposto no Capítulo IV.

Artigo 56.º

Dissolução

1. A associação só pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da associação os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166 n.º 2 do Código Civil.